



LEI Nº 344/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“Altera a Lei 103/99 que estabelece o porte das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 103/99, de 20/08/1999, que se refere ao porte das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, passando a vigorar o ANEXO I desta Lei, considerando a pontuação estabelecida através das seguintes variáveis:

I - o número de alunos;

II - os níveis de ensino;

III - os turnos;

IV - o número de salas de aula utilizadas;

V – a existência de outras dependências como quadra poli esportiva, biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, horta, etc.

VARIÁVEL	CRITÉRIO	PONTOS
Número de Alunos	0 a 49	1
	50 a 99	2
	100 a 149	3
	150 a 199	4
	200 a 249	5
	250 a 299	6
	300 a 399	7
	400 a 499	8
	500 a 599	9
	600 a 699	10
	700 a 799	11
	800 a 899	12
	900 a 999	13



	1000 a 1099	14
	1100 a 1199	15
	1200 a 1299	16
	1300 a 1399	17
	1400 a 1499	18
	1500 a 1599	19
	1600 a 1699	20
Níveis de Ensino	Ensino Infantil	1
	Ensino Fundamental I	1
	Ensino Fundamental II	4
	Aceleração	1
	EJA I	1
	EJA II	4
Turnos	Matutino	1
	Vespertino	1
	Noturno	2
Número de salas de aula utilizadas	Cada sala de aula	1
Existência de outras dependências	Quadra poliesportiva	1
	Biblioteca	1
	Sala de Informática	1
	brinquedoteca	1
	horta	1

Art. 2º - Fica estabelecido o quadro de funcionários de cargos comissionados para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o seu respectivo porte, conforme o ANEXO II desta lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 103/99, de 20/08/1999, que se refere aos cargos e seus respectivos símbolos, cujas remunerações encontram-se enunciadas no ANEXO II da referida Lei, passando o mesmo a contar com os seguintes Cargos e Símbolos:



CARGO	SÍMBOLO
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	DUE VII
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	DUE VI
DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	DUE V
DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	DUE IV
DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	DUE III
DIRETOR DE ESCOLA TIPO II	DUE II
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	VUE VII
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	VUE VI
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	VUE V
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	VUE IV
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	VUE III
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VII	SUE VII
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VI	SUE VI
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO V	SUE V
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO IV	SUE IV
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO III	SUE III
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO II	SUE II
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	AD

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogado expressamente a integralidade do quanto disposto no artigo 6º da Lei nº 103/99, de 20/08/1999, bem como revogadas as disposições em contrário.

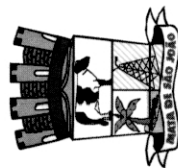
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PONTUAÇÃO	PORTE DA ESCOLA
Até 11 pontos	I
De 12 a 14 pontos	II
De 15 a 19 pontos	III
De 20 a 24 pontos	IV
De 25 a 35 pontos	V
De 36 a 50 pontos	VI
Mas de 50 pontos	VII





QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DAS ESCOLAS POR PORTE

[illegible]